Jornal Oficial do município

jardinopolis.sp.gov.br

Prefeitura de Jardinópolis

Quarta-feira, 08 de julho de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano XLI | Edição nº 1909A

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardinópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Portarias 19

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei n° 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins n° 150 - Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP TERRA DA MANGA

Dec7747-2026 –fls. 1

D E C R E T O N.º 7747/2026
=DE 08 DE JULHO DE 2026=

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2026, DESTINADO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, POR MEIO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::::::::::::::::::::::::::::::::::::::

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E COM FUNDAMENTO NO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os serviços de urgência e emergência possuem natureza essencial e ininterrupta, exigindo atendimento contínuo à população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento regular do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, assegurando resposta rápida às situações de urgência e emergência no Município de Jardinópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as equipes mínimas operacionais exigidas pelas normas do Ministério da Saúde para funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

CONSIDERANDO a insuficiência de profissionais para composição das escalas operacionais do serviço, em razão de afastamentos, exonerações, vacâncias, licenças e demais ocorrências administrativas;

CONSIDERANDO que a interrupção ou redução da capacidade operacional do SAMU poderá ocasionar prejuízos ao atendimento da população e risco à continuidade dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de seleção de profissionais qualificados para atuação imediata junto ao serviço de urgência e emergência municipal;

CONSIDERANDO que a administração diante do quadro apresentado, relativo às baixas ocorridas na Assistência Social, e não dispondo ainda de previsão de realização de novo Concurso Público, não possui outra alternativa senão promover a seleção por currículo, o que, inclusive permite a contratação de profissionais que reúnem expertise na área, possibilitando a retomada das atividades de forma mais célere, para que não ocorra interrupção ou prejuízo às atividades; e,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal; Lei Municipal n.º 3066, de 13/05/05, com suas posteriores alterações; e, nos termos do inciso V do art. 111 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto autorizada a abertura do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2026** para o preenchimento de vagas e cadastro de reserva nas funções de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, para atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e CENTRO OPERACIONAL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR – COAP, do Município de Jardinópolis, junto a Secretaria Municipal de Saúde-SESAU.

§ 1º As contratações decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado serão regidas pela Lei Municipal nº 3.066/2005 com suas posteriores alterações.

§ 2º O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, contados da

homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração.

§ 3º A validade do Processo Seletivo Simplificado e as contratações dele decorrentes serão automaticamente encerradas com o efetivo provimento dos cargos por candidatos aprovados em concurso público, ou por meio de contratação via Contrato de Gestão ou terceirização legalmente autorizada, que supram a necessidade temporária que fundamentou a presente seleção, sem gerar direito adquirido à contratação ou permanência dos candidatos aprovados.

§ 4º A aprovação no Processo Seletivo não gera direito adquirido à contratação, constituindo mera expectativa de direito, observadas a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para comporem a **COMISSÃO ORGANIZADORA** do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 02/2026:

I- Fernando Franchin – RG nº 24.xxx.xxx-2 – Enfermeiro Coordenador do COAP;
II- Everton Luiz Zanirato – RG nº 43.xxx.xxx.6 – Coordenador de Frotas da Secretaria Municipal de Saúde;
III- Laura de Azevedo Ivani – RG nº 29.xxx.xxx-X – Enfermeira Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pelo primeiro membro designado, competindo-lhe coordenar, supervisionar e acompanhar todas as etapas do Processo Seletivo, bem como deliberar sobre questões administrativas relacionadas à sua execução.

Art. 3º A Comissão Organizadora será responsável pela elaboração do edital, recebimento e análise das inscrições, avaliação curricular, julgamento de recursos, classificação dos candidatos e demais atos necessários à execução do certame.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante análise curricular, experiência profissional e títulos, conforme critérios definidos em edital próprio.

Art. 5º As contratações decorrentes deste Processo Seletivo possuirão natureza jurídico-administrativa, regidas exclusivamente pela Lei Municipal nº 3.066/2005, com suas posteriores alterações, não se aplicando o regime celetista nem o regime estatutário dos servidores efetivos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 08 de julho de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803 Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803 Dados: 2026.07.08 16:38:44 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JULHO DE 2026.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808 Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808 Dados: 2026.07.08 16:41:55 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretaria da Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP TERRA DA MANGA

Dec7747-2026 –fls. 3

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2026

(Decreto Municipal n.º 7747/2026)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE **DE MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA DESTINADOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU E CENTRO OPERACIONAL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR – COAP,** POR MEIO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, Antonio Carlos Degan, no uso de suas atribuições legais e regulamentares de acordo com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal n. 3066/2005, com suas posteriores alterações, torna público que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, as inscrições somente *on-line* do Processo Seletivo Simplificado 02/2026, por análise curricular e experiência profissional, de contratação de pessoal, por prazo determinado, no cargo de **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e CENTRO OPERACIONAL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR – COAP do Município de Jardinópolis.

1. OBJETO

Contratação temporária, por excepcional interesse público, de profissionais Motoristas de ambulância para atuação junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Motoristas para atuação junto ao Centro Operacional de Atendimento Pré-Hospitalar – COAP, mediante Processo Seletivo Simplificado

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação temporária encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e proteção à vida e à saúde da população, estando fundamentada nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

II – Artigos 6º, 23, inciso II, 30, inciso VII, 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito fundamental do cidadão e dever do Estado, atribuindo aos Municípios competência para organizar, executar e garantir ações e serviços públicos de saúde;

III – Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelecendo que as ações e serviços de saúde constituem serviço público essencial e de relevância pública;

IV – Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à necessidade de planejamento da força de trabalho, controle dos gastos públicos e adoção de medidas que garantam a continuidade dos serviços essenciais sem comprometer o equilíbrio fiscal;

V – Lei Municipal nº 3.066/2005 e suas alterações posteriores, que regulamenta a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Jardinópolis; principalmente onde destaca: Art. 2º, inciso *V: "garantir a prestação de serviço público e o mínimo de funcionabilidade da administração pública.*

VI – Lei Municipal nº 4.069/2013, que disciplina o regime especial de jornada dos servidores vinculados aos serviços que demandam funcionamento contínuo e ininterrupto, incluindo as atividades de transporte sanitário e atendimento pré-hospitalar;

VII – Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde, especialmente aquelas que regulamentam a Política Nacional de Atenção às Urgências e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, estabelecendo a obrigatoriedade de manutenção das equipes e das condições operacionais necessárias à prestação do atendimento pré-hospitalar móvel;

VIII – Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere aos princípios do planejamento, eficiência administrativa e gestão de riscos aplicáveis à Administração Pública;

IX – Lei Orgânica do Município de Jardinópolis, especialmente os dispositivos que atribuem ao Poder Executivo a responsabilidade pela organização e manutenção dos serviços públicos de saúde;

X – Princípio da Continuidade do Serviço Público, amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátria, segundo o qual os serviços públicos essenciais não podem sofrer interrupção ou descontinuidade que coloque em risco o interesse coletivo;

XI – Princípio da Eficiência Administrativa previsto no artigo 37 da Constituição Federal, impondo à Administração Pública o dever de adotar medidas que garantam a adequada prestação dos serviços públicos com segurança, economicidade e qualidade;

XII – Princípio da Supremacia do Interesse Público, considerando que a manutenção dos serviços de atendimento pré-hospitalar, remoções de urgência, transporte sanitário e suporte à Rede Municipal de Saúde prevalece sobre interesses administrativos secundários, especialmente quando houver risco de desassistência à população.

A contratação pretendida encontra-se ainda amparada pela necessidade concreta de preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde, diante do déficit operacional identificado, da insuficiência quantitativa de motoristas disponíveis para cobertura integral das escalas de trabalho, do elevado volume de horas extraordinárias registradas, dos afastamentos legais ocorridos e do risco de comprometimento dos serviços de urgência, emergência e transporte sanitário prestados à população.

Trata-se, portanto, de medida excepcional, temporária, necessária e proporcional, destinada exclusivamente à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde até a recomposição definitiva do quadro funcional mediante os instrumentos legalmente cabíveis.

3. JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE E TEMPORARIEDADE

A presente contratação temporária decorre de situação excepcional e transitória que compromete diretamente a capacidade operacional dos serviços de transporte sanitário e atendimento pré-hospitalar vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Jardinópolis.

O Município mantém em funcionamento permanente o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e o Centro Operacional de Atendimento Pré-Hospitalar – COAP, estruturas essenciais à Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Sistema Único de Saúde – SUS, responsáveis pelo atendimento pré-hospitalar móvel, remoções intermunicipais, transferências reguladas, transporte de pacientes de média e alta complexidade e suporte operacional às unidades de saúde municipais.

Tais serviços possuem natureza contínua e ininterrupta, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não admitindo paralisações ou redução de cobertura sem risco à assistência prestada à população.

Levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde identificou insuficiência quantitativa de motoristas para manutenção regular das escalas operacionais, situação agravada pelo elevado número de afastamentos legais ocorridos nos últimos períodos, incluindo licenças médicas, afastamentos previdenciários, férias regulamentares e demais hipóteses legalmente previstas.

O relatório técnico administrativo elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde demonstrou o acúmulo aproximado de 34 (trinta e quatro) meses de afastamentos de servidores motoristas, circunstância que reduziu significativamente a disponibilidade efetiva da força de trabalho necessária à cobertura dos plantões e das atividades assistenciais.

Paralelamente, verificou-se expressivo aumento da realização de horas extraordinárias para manutenção da continuidade dos serviços, totalizando mais de 3.420 (três mil quatrocentas e vinte) horas extras registradas no período de novembro de 2025 a abril de 2026.

A utilização recorrente de jornadas extraordinárias evidencia a insuficiência operacional do quadro disponível e demonstra que a solução atualmente adotada não se mostra sustentável sob os aspectos assistencial, administrativo, financeiro e trabalhista.

A manutenção desse cenário poderá ocasionar:

I – comprometimento da cobertura integral das escalas de plantão;

II – risco de desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde;

III – aumento da sobrecarga física e mental dos servidores remanescentes;

IV – elevação dos riscos relacionados à segurança operacional dos atendimentos e transportes realizados;

V – aumento da exposição do Município a passivos administrativos e trabalhistas;

VI – prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

Ressalta-se que a presente contratação não possui finalidade de substituição permanente de cargos efetivos nem constitui mecanismo de expansão definitiva do quadro funcional.

A medida possui caráter estritamente emergencial, excepcional e transitório, sendo destinada exclusivamente à recomposição temporária da capacidade operacional dos serviços até a adoção das providências administrativas definitivas para regularização do quadro de pessoal, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e os instrumentos legais aplicáveis.

A excepcionalidade encontra-se caracterizada pela conjugação dos seguintes fatores:

a) natureza essencial e ininterrupta dos serviços;
b) insuficiência temporária da força de trabalho disponível;
c) elevado volume de afastamentos de servidores;
d) necessidade de manutenção das escalas assistenciais;
e) risco concreto de descontinuidade dos serviços;
f) aumento expressivo das horas extraordinárias;
g) necessidade de preservação do atendimento à população.

Diante desse contexto, a contratação temporária mostra-se necessária, adequada, proporcional e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e garantir o atendimento das demandas assistenciais da população, atendendo integralmente aos requisitos constitucionais previstos no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e à legislação municipal vigente.

4. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DO QUANTITATIVO DE VAGAS

A definição do quantitativo de vagas previsto neste Processo Seletivo Simplificado foi realizada com base em análise técnica operacional da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a estrutura atualmente existente, a necessidade de funcionamento ininterrupto dos serviços, os afastamentos registrados, a demanda assistencial e a manutenção da segurança operacional das escalas.

Os serviços de transporte sanitário e atendimento pré-hospitalar móvel desenvolvidos pelo Município possuem caráter essencial e funcionamento contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, exigindo cobertura permanente de plantões diurnos e noturnos.

Atualmente a estrutura operacional é composta por 05 motoristas vinculados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e 08 motoristas vinculados ao Centro Operacional de Atendimento Pré-Hospitalar – COAP.

Entretanto, o quantitativo atualmente disponível não representa a força de trabalho efetivamente disponível para cobertura integral das escalas, considerando a incidência de férias, afastamentos previdenciários, licenças médicas, licenças legalmente previstas, capacitações obrigatórias e demais ausências temporárias inerentes à gestão de pessoal.

Levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde identificou registro acumulado de aproximadamente 34 (trinta e quatro) meses de afastamentos entre os motoristas vinculados aos serviços analisados, impactando diretamente a capacidade operacional do setor.

O elevado volume de horas extraordinárias evidencia a insuficiência quantitativa de profissionais para manutenção das escalas regulares e demonstra que o quadro atualmente existente não é suficiente para absorver as demandas operacionais sem comprometimento da jornada de trabalho dos servidores.

Importante destacar que a utilização contínua de horas extras não constitui solução permanente para déficit de pessoal, devendo ser empregada apenas em situações excepcionais e transitórias.

A manutenção do cenário atual poderá ocasionar:

I – aumento da sobrecarga dos servidores;
II – ampliação dos riscos ocupacionais;
III – comprometimento da cobertura das escalas;
IV – dificuldade de substituição de servidores afastados;
V – aumento dos passivos trabalhistas;
VI – risco de descontinuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Dessa forma, o quantitativo previsto para contratação e formação de cadastro reserva foi definido com o objetivo de assegurar flexibilidade administrativa para reposição imediata de profissionais afastados, cobertura de vacâncias temporárias, atendimento das necessidades operacionais dos serviços e manutenção da continuidade assistencial.

A previsão de cadastro reserva não gera obrigação de contratação pela Administração Municipal, constituindo instrumento de planejamento destinado a permitir rápida reposição da força de trabalho diante de afastamentos, exonerações, licenças, aposentadorias, aumento de demanda assistencial ou outras situações supervenientes que impactem a prestação dos serviços.

Assim, o quantitativo previsto mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e continuidade do serviço público.

4.1 QUANTITATIVO DE VAGAS

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA – 08 (oito) vagas para contratação imediata, e outras 30 (trinta) como cadastro de reserva, de acordo com a necessidade.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A opção pela realização de Processo Seletivo Simplificado decorre da necessidade de recomposição célere da força de trabalho indispensável à manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde.

Embora os cargos possuam natureza permanente na estrutura administrativa municipal, a situação atualmente enfrentada decorre de circunstâncias relacionadas à insuficiência de pessoal disponível para cobertura das escalas operacionais.

A contratação temporária apresenta-se como medida mais adequada para atendimento imediato da necessidade identificada, permitindo ao Município preservar a continuidade dos serviços sem comprometer o planejamento administrativo de longo prazo.

A medida também se mostra mais eficiente sob o aspecto operacional, considerando a urgência na recomposição das equipes responsáveis pelo atendimento pré-hospitalar móvel, remoções de pacientes e transporte sanitário.

O Processo Seletivo Simplificado garante observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando igualdade de condições aos candidatos e seleção baseada em critérios objetivos de qualificação profissional e experiência comprovada.

Além disso, o procedimento permite a formação de cadastro reserva para futuras reposições decorrentes de afastamentos temporários, sem necessidade de abertura de novos certames em curto espaço de tempo.

Dessa forma, o Processo Seletivo Simplificado constitui medida legal, proporcional, eficiente e compatível com a necessidade excepcional identificada pela Administração Pública Municipal.

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA

I. Comprovante de conclusão do Ensino Fundamental Completo;
II. Documento de RG dentro do prazo de validade;
III. Cadastro de pessoa física (CPF);
IV. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" ou superior, válida na data da inscrição e da contratação;
V. Certificado de conclusão do Curso de Condutor de Veículos de Emergência, nos termos da legislação de trânsito vigente e regulamentação do CONTRAN;
VI. Documento oficial emitido pelo DETRAN contendo a pontuação registrada no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou declaração equivalente expedida pelo órgão de trânsito competente. Serão aceitos documentos emitidos eletronicamente ou presencialmente pelo

DETRAN, desde que permitam a verificação das informações exigidas neste Edital para fins de pontuação e classificação dos candidatos;

VII. Comprovante de experiência profissional na função de motorista, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho, declaração do empregador ou outro documento idôneo que contenha o período de atuação e as atividades desempenhadas;

VIII. Certidão de antecedentes criminais negativa;

IX. Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

X. Para candidatos do sexo masculino, comprovante de quitação com as obrigações militares;

XI. Currículo atualizado;

XII. Declaração de disponibilidade para atuação em regime de plantão, escalas de revezamento, períodos diurnos e noturnos, finais de semana e feriados, conforme necessidade da Administração Municipal (ANEXO V);

Observações:

a) Não poderão participar do presente Processo Seletivo Simplificado os servidores públicos efetivos do Município de Jardinópolis que ocupem cargo de Motorista ou função equivalente na Administração Direta ou Indireta Municipal, considerando que a contratação temporária se destina exclusivamente à complementação excepcional da força de trabalho.

7. INSCRIÇÕES

Período: **Do dia 14/07/2026 até o dia 24/07/2026, às 23h59min.**

Os candidatos deverão realizar sua inscrição por meio da Central de Atendimento Online da Prefeitura, acessando https://jardinopolis.1doc.com.br/atendimento. Em seguida, deverão clicar em "Protocolos", criar uma conta ou acessar uma conta já existente e selecionar, no campo "Assunto", a opção "Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2026.

O candidato deverá anexar todos os documentos presentes na relação abaixo:

I. Comprovante de conclusão do Ensino Fundamental Completo;

II. Documento de RG dentro do prazo de validade;

III. Cadastro de pessoa física (CPF);

IV. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" ou superior, válida na data da inscrição e da contratação;

V. Certificado de conclusão do Curso de Condutor de Veículos de Emergência, nos termos da legislação de trânsito vigente e regulamentação do CONTRAN;

VI. Documento oficial emitido pelo DETRAN contendo a pontuação registrada no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou declaração equivalente expedida pelo órgão de trânsito competente. Serão aceitos documentos emitidos eletronicamente ou presencialmente pelo DETRAN, desde que permitam a verificação das informações exigidas neste Edital para fins de pontuação e classificação dos candidatos;

VII. Comprovante de experiência profissional na função de motorista, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho, declaração do empregador ou outro documento idôneo que contenha o período de atuação e as atividades desempenhadas;

VIII. Certidão de antecedentes criminais negativa;

IX. Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

X. Para candidatos do sexo masculino, comprovante de quitação com as obrigações militares;

XI. Currículo atualizado;

XII. Declaração de disponibilidade para atuação em regime de plantão, escalas de revezamento, períodos diurnos e noturnos, finais de semana e feriados, conforme necessidade da Administração Municipal (ANEXO IV);

Observações:

a) Não poderão participar do presente Processo Seletivo Simplificado os servidores públicos efetivos do Município de Jardinópolis que ocupem cargo de Motorista ou função equivalente na Administração Direta ou Indireta Municipal, considerando que a contratação temporária se destina exclusivamente à complementação excepcional da força de trabalho.

b) A ausência de qualquer documento exigido implicará na não homologação da inscrição ou na impossibilidade de contratação do candidato, conforme a fase do certame.

c) Todos os documentos deverão estar legíveis e, quando aplicável, dentro do prazo de validade.

d) Ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função, mediante exame admissional realizado por profissional ou serviço médico indicado pela Administração Municipal, após a convocação do candidato para contratação.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

• Em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) o candidato ao se submeter a inscrição referente a este processo seletivo, estará dando ciência, consentindo e autorizando quando for o caso, o uso de alguns dados cadastrais informados na inscrição.

• Não serão aceitos como documentos de identidade sem foto, nem tampouco boletim de ocorrência, certidão de nascimento, título de eleitor.

8. DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será cumprida conforme escalas operacionais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em regime de plantão e revezamento, podendo compreender:

- escala 12x36 horas ininterruptas;
- plantões diurnos;
- plantões noturnos;
- finais de semana;
- feriados;
- outras escalas necessárias à continuidade dos serviços.

A definição das escalas, horários, locais de trabalho e eventuais remanejamentos constitui prerrogativa da Administração Pública, considerando a necessidade de manutenção da assistência à população, a continuidade dos serviços públicos essenciais e o interesse público.

As contratações poderão comtemplar profissionais para cobertura de escala mensal de folguista e/ou ferista, sem definição de plantões específicos.

A participação em escalas de revezamento, plantões noturnos, finais de semana e feriados constitui condição inerente ao exercício das funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado.

9. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

DO PROCESSO SELETIVO DA ANÁLISE DE CURRICULO: A análise será realizada pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, constante do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 7747/2026, a saber:

I- Fernando Franchin – RG nº 24.xxx.xxx-2 – Enfermeiro Coordenador do COAP;
II- Everton Luiz Zanirato – RG nº 43.xxx.xxx.6 – Coordenador de Frotas da Secretaria Municipal de Saúde;
III- Laura de Azevedo Ivani – RG nº 29.xxx.xxx-X – Enfermeira Secretaria Municipal de Saúde;

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
Cargo: Motorista de ambulância
Requisitos Eliminatórios (Habilitação)

O candidato deverá apresentar obrigatoriamente:

1. Documento de RG dentro do prazo de validade;
2. Comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

3. Documento da CNH categoria D ou superior;
4. Certificado do Curso de Condutor de Veículos de Emergência;
5. Comprovante de escolaridade (histórico escolar, certificado ou declaração de conclusão);
6. Certidão de quitação eleitoral;
7. Certificado de reservista ou documento militar equivalente (quando aplicável);
8. Declaração de inexistência de impedimento para contratação com a Administração Pública;
9. Documento oficial emitido pelo DETRAN ou declaração válida que demonstre a pontuação existente no prontuário da CNH; Documentação expedida pelo Detran presencialmente também serão aceitas, especificando as informações desse edital.
10. Documentos comprobatórios dos títulos, ou seja, dos cursos na área de urgência e emergência de Atendimento Pré Hospitalar (APH)- certificados e declarações oficiais com identificação do local e devidas assinaturas ou registro eletrônicos válidos;
11. Experiência profissional declarada (carteira de trabalho cópia ou digital, contrato de trabalho, declaração do empregador ou outro documento idôneo que contenha o período de atuação e as atividades desempenhadas)
12. Declaração de disponibilidade para atuação em regime de plantão, escalas de revezamento, períodos diurnos e noturnos, finais de semana e feriados, conforme necessidade da Administração Municipal (ANEXO V);
13. Currículo atualizado

Observações:

a) Não poderão participar do presente Processo Seletivo Simplificado os servidores públicos efetivos do Município de Jardinópolis que ocupem cargo de Motorista ou função equivalente na Administração Direta ou Indireta Municipal, considerando que a contratação temporária se destina exclusivamente à complementação excepcional da força de trabalho.

A ausência de qualquer requisito implicará eliminação do candidato.

Avaliação de Títulos e Experiência Profissional

Critério	Pontuação	Pontuação Máxima
Experiência profissional comprovada como motorista profissional, motorista , motorista de ambulância, motorista de transporte sanitário ou funções correlatas	1 ponto por ano completo	5 pontos
Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) com carga horária mínima de 20 horas e realizado nos últimos 5 anos	1 ponto por certificado	3 pontos
Cursos complementares na área de urgência, emergência, primeiros socorros, suporte básico de vida (SBV), suporte avançado de vida (SAV), transporte de pacientes ou área correlata, realizados nos últimos 5 anos	1 ponto por certificado	2 pontos
Total Máximo		**10 pontos**

Comprovação da Experiência Profissional

Serão aceitos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Contrato de Trabalho;
- Certidão ou Declaração emitida por órgão público;
- Outros documentos oficiais que comprovem o exercício da função.

Somente serão considerados períodos completos de 12 (doze) meses.
Períodos concomitantes não serão computados em duplicidade.

Critérios de Desempate

Em caso de empate na pontuação final, serão observados os seguintes critérios, sucessivamente:

1º Critério:
Maior carga horária total comprovada em cursos de Atendimento Pré-Hospitalar (APH).

2º Critério:
Menor pontuação registrada no prontuário da CNH na data da inscrição.

3º Critério:
Maior tempo de experiência profissional comprovada na função de motorista de ambulância, motorista de ambulância ou transporte sanitário.

4º Critério:
Maior idade.

5º Critério:
Persistindo o empate, sorteio público.

Disposição Importante

O candidato é integralmente responsável pela comprovação documental das informações prestadas no ato da inscrição.

Não serão aceitos documentos complementares após o encerramento do prazo estabelecido no edital, salvo quando expressamente solicitados pela Comissão Organizadora.

10. DA REMUNERAÇÃO

Cargo	Salário	Vale Alimentação	Total Vencimentos
Motorista de ambulância	R$ 1.621,00	R$ 1.048,00	R$ 2.669,00

A concessão e o enquadramento do adicional de insalubridade observarão o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e demais laudos emitidos pela Engenharia de Segurança do Trabalho do Município de Jardinópolis/SP, sendo devido apenas aos servidores cujas atividades sejam caracterizadas como insalubres, nos termos da legislação vigente e dos respectivos pareceres técnicos.

11. DO CONTRATO

No ato da assinatura do contrato o candidato escolhido deverá apresentar todos os requisitos exigidos no ato da inscrição e liberação dos exames médicos emitidos pelo SEMST.

12. VIGÊNCIA

O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (meses) meses, contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração Pública.

A validade deste Processo Seletivo será automaticamente encerrada, independentemente do prazo previsto no caput, em caso de provimento dos cargos por concurso público, realização de contratação decorrente de Contrato de Gestão, terceirização dos serviços ou qualquer outra forma legal de substituição da necessidade temporária que motivou a presente seleção, não gerando aos candidatos aprovados direito adquirido à contratação.

13. PRAZO CONTRATUAL

Contratação temporária pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por igual período, ou até a realização de concurso público ou outra forma legal de provimento definitivo.

14. RESULTADOS ESPERADOS

- Garantia da continuidade dos serviços essenciais;
- Redução da necessidade de horas extras;
- Regularização das escalas operacionais;
- Redução dos riscos trabalhistas;
- Manutenção da assistência à população;
- Fortalecimento da Rede Municipal de Urgência e Emergência
- Fortalecimento da liderança e gestão dos setores SAMU/COAP para estruturação mínima de recursos humanos para realização da escala mensal de trabalho

15. REGIME JURÍDICO

Lei Municipal n.º 3066, de 13/05/2005, com suas posteriores alterações, que "**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 111 DÁ "CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Visando atender a demanda de atendimentos emergenciais em saúde por meio dos serviços do SAMU e COAP, o Art. 2º, inciso V descreve ações para continuidade de forma a "garantir a prestação de serviço público e o mínimo de funcionabilidade da administração pública".

Ressalta-se ainda que a contratação possui natureza jurídico-administrativa especial, regida pela Lei Municipal nº 3.066/2005, não gerando vínculo estatutário nem celetista, inexistindo estabilidade, efetivação automática ou aquisição de direitos inerentes aos regimes permanentes de pessoal

16. CONCLUSÃO

Considerando a essencialidade dos serviços, o déficit operacional identificado, o elevado volume de horas extras registradas, os afastamentos acumulados dos servidores e a necessidade de garantir atendimento ininterrupto à população, conclui-se pela viabilidade e necessidade da abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de motoristas destinados ao SAMU e COAP.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios previstos neste Edital, ou que apresentarem documentação incompleta, ilegível ou em desacordo com as exigências estabelecidas.

II – A constatação de informações inverídicas, falsidade documental ou omissão de dados implicará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

III – Os candidatos que não comprovarem o atendimento aos requisitos mínimos exigidos para o cargo no momento da convocação para contratação serão desclassificados.

IV – A classificação dos candidatos será realizada em ordem decrescente da pontuação obtida, observados os critérios de avaliação e desempate previstos neste Edital.

V – O resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis.

VI – Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação oficial.

VII – Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, que emitirá decisão fundamentada no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

VIII – O resultado final será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis.

IX – A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e à necessidade da Administração Municipal.

X – O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido na convocação, ou

que deixar de apresentar a documentação exigida para contratação, será considerado desistente, facultando-se à Administração convocar o candidato subsequente.

XI – A contratação terá caráter temporário e excepcional, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantida a necessidade que justificou a contratação e observada a legislação vigente.

XII – A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não gera direito adquirido à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à necessidade da Administração Municipal e à disponibilidade orçamentária e financeira.

XIII – A participação no presente Processo Seletivo Simplificado implica o conhecimento e a aceitação integral das normas e condições estabelecidas neste Edital.

XIV – A inscrição e participação no presente Processo Seletivo Simplificado são gratuitas.

XV – Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração Municipal.

XVI – Não poderão ser contratados por meio deste Processo Seletivo Simplificado os servidores públicos efetivos do Município de Jardinópolis que ocupem cargo de Motorista ou função equivalente na Administração Direta ou Indireta Municipal.

XVII – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, observada a legislação aplicável.

XVIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Jardinópolis/SP para dirimir eventuais questões oriundas deste Processo Seletivo Simplificado.

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2026

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

O Motorista de Ambulância é o profissional responsável pela condução segura de veículos de urgência e emergência, atuando de forma integrada com a equipe de atendimento pré-hospitalar móvel, contribuindo para a preservação da vida, redução de agravos e garantia da continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Constituem atribuições do cargo:

I – Conduzir ambulâncias e demais veículos destinados ao atendimento pré-hospitalar móvel, remoções e transportes sanitários, observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentações específicas para veículos de emergência e protocolos institucionais;

II – Garantir a segurança dos pacientes, acompanhantes, profissionais de saúde e demais usuários das vias públicas durante a execução dos deslocamentos;

III – Operar veículos de urgência e emergência em condições adversas de trânsito, clima e terreno, observando técnicas de direção defensiva e direção segura;

IV – Conhecer integralmente o funcionamento mecânico, elétrico e operacional dos veículos sob sua responsabilidade, realizando inspeções diárias antes do início das atividades;

V – Verificar regularmente condições de pneus, sistemas de iluminação, freios, combustível, óleo lubrificante, água, equipamentos obrigatórios e demais itens necessários à operação segura do veículo;

VI – Comunicar imediatamente aos responsáveis quaisquer defeitos, avarias ou irregularidades identificadas que possam comprometer a segurança da equipe ou dos pacientes;

VII – Zelar pela conservação, limpeza, organização e adequado funcionamento das ambulâncias, equipamentos e materiais embarcados;

VIII – Auxiliar na conferência dos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos existentes nas ambulâncias, informando necessidades de reposição;

IX – Manter comunicação permanente com a Central de Regulação Médica das Urgências, seguindo as determinações operacionais e assistenciais transmitidas durante os atendimentos;

X – Conhecer a área geográfica de atuação do serviço, a malha viária urbana e rural, rotas alternativas e a localização dos serviços integrantes da Rede de Atenção à Saúde;

XI – Auxiliar a equipe de saúde nas atividades de atendimento pré-hospitalar, observados os limites legais de sua formação e capacitação;

XII – Auxiliar na movimentação, remoção, imobilização, transferência e transporte de pacientes, utilizando técnicas adequadas de segurança e ergonomia;

XIII – Auxiliar na instalação e manejo de equipamentos de suporte ao paciente, sob orientação da equipe assistencial;

XIV – Prestar apoio nas ações de suporte básico de vida, conforme capacitação específica e protocolos institucionais vigentes;

XV – Participar das ações de atendimento a acidentes com múltiplas vítimas, desastres, emergências coletivas e situações de calamidade pública;

XVI – Atuar em conformidade com os princípios da Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências;

XVII – Cumprir normas de biossegurança, controle de infecção, segurança do paciente e saúde do trabalhador;

XVIII – Utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e zelar pela sua conservação;

XIX – Auxiliar nos processos de higienização, desinfecção e preparo da ambulância após os atendimentos, conforme protocolos estabelecidos;

XX – Registrar informações relativas aos deslocamentos realizados, quilometragem, abastecimentos, ocorrências, manutenções e demais dados operacionais exigidos pelo serviço;

XXI – Colaborar com os processos de monitoramento, avaliação e melhoria contínua dos indicadores de qualidade do serviço;

XXII – Participar de cursos, treinamentos, reciclagens, simulados, capacitações e programas de educação permanente promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
XXIII – Manter postura ética, sigilo profissional, respeito à dignidade dos pacientes e observância aos princípios da Administração Pública;
XXIV – Colaborar com as ações de integração entre os diversos pontos da Rede de Atenção à Saúde, contribuindo para a continuidade do cuidado dos usuários;
XXV – Atuar em regime de plantão, escalas de sobreaviso ou outras modalidades de organização do trabalho adotadas pela Administração Pública;
XXVI – Executar atividades correlatas e compatíveis com a natureza do cargo, necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de urgência, emergência e transporte sanitário.
§ 1º O exercício das atribuições deverá observar rigorosamente a legislação vigente, os protocolos assistenciais, as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
§ 2º O Motorista De ambulância poderá auxiliar a equipe assistencial em atividades operacionais e de suporte básico de vida para as quais esteja devidamente capacitado, não lhe sendo permitido realizar procedimentos privativos de médicos, enfermeiros ou técnicos de enfermagem.
§ 3º O ocupante do cargo deverá manter atualizado o Curso de Condutor de Veículos de Emergência e demais capacitações exigidas pela legislação e pelas normas institucionais aplicáveis ao serviço.

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2026

CRONOGRAMA

O cronograma abaixo poderá ser alterado pela Comissão Organizadora mediante necessidade devidamente justificada e publicada nos meios oficiais de divulgação do Município.

ETAPA	DATA
Período de Inscrições	14/07/2026 a 24/07/2026
Prazo para Entrega dos Currículos e Documentos Comprobatórios	14/07/2026 a 24/07/2026
Análise dos Currículos e Documentação	26/07/2026 a 28/07/2026
Divulgação da Classificação Preliminar	31/07/2026
Prazo para Interposição de Recursos	31/07/2026 a 01/08/2026
Análise dos Recursos pela Comissão Organizadora	01/08/2026 a 03/08/2026
Publicação do Resultado dos Recursos	04/08/2026
Publicação da Classificação Final	05/08/2026
Homologação do Processo Seletivo	05/08/2026
Convocação dos Primeiros Classificados (conforme necessidade da Administração)	A partir de 07/08/2026
Entrega de Documentação para Contratação	A partir de 07/08/2026
Exame Admissional	Conforme convocação
Início Previsto das Atividades	Agosto de 2026

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Todos os atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Município e/ou no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jardinópolis.
2. Os prazos estabelecidos neste cronograma poderão ser prorrogados ou alterados mediante decisão fundamentada da Comissão Organizadora, em razão de interesse público, necessidade administrativa ou ocorrência de fatos supervenientes.
3. A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e à necessidade da Administração Pública Municipal.
4. A homologação do Processo Seletivo não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, observadas as necessidades do serviço público e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
5. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2026

Nome do candidato:

CPF e RG:

Cargo Pretendido:

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO

Jardinópolis/SP, _____ de julho de 2026.

_____

Assinatura do candidato

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO

Os candidatos que não apresentarem declaração de compatibilidade de horário, serão desclassificados automaticamente.

Eu _____,

CPF _____, Cargo _____, estou ciente que estou sendo contratado para cumprimento de escala 12h de trabalho x 36h de descanso. Os plantões poderão ser diurnos ou noturnos, baseando-se em escala de revezamento conforme necessidade do serviço:

- escala 12x36 horas ininterruptas;
- plantões diurnos;
- plantões noturnos;
- finais de semana;
- feriados;
- outras escalas necessárias à continuidade dos serviços.

A definição das escalas, horários, locais de trabalho e eventuais remanejamentos constitui prerrogativa da Administração Pública, considerando a necessidade de manutenção da assistência à população, a continuidade dos serviços públicos essenciais e o interesse público.

As contratações poderão comtemplar profissionais para cobertura de escala mensal de folguista e/ou ferista, sem definição de plantões específicos.

A participação em escalas de revezamento, plantões noturnos, finais de semana e feriados constitui condição inerente ao exercício das funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado.

Ainda assim, declaro que mesmo em caso de possuir outro vínculo, não ensejará em atrasos e nem interferirá nos meus horários de entrada no serviço/função ao qual estou sendo contratado.

Por ser verdade firmo a presente.

Jardinópolis/SP, _____ de julho de 2026.

_____
Assinatura do Candidato

Portarias

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP TERRA DA MANGA

P O R T A R I A N.º 388/2026
=De 08 de Julho de 2026=

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os termos contidos no Protocolo sob n.º 3.932/2026, informando que a Sr.ª Andrea Bernardes, obteve a aposentadoria por tempo de Serviço do Professor (código 57) – benefício concedido pelo INSS aos trabalhadores que alcançam o tempo de contribuição laborado por lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 14, do artigo 37 da Constituição Federal, que aduz: - ***"A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição", (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 103/2019);***

CONSIDERANDO, portanto, que as aposentadorias voluntárias (por idade e tempo de contribuição) requeridas e concedidas a partir de 13 de novembro de 2019, o vínculo efetivo com o servidor deverá ser extinto automaticamente;

R
E
S
O
L
V
E: **encerrar o contrato** da **Sr.ª ANDREA BERNARDES,** nas funções de **professor PEB I**, conforme Carta de Concessão do INSS NB 241.XXX.718-X, a partir de **08/07/2026**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 08 de julho de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2026.07.08 14:58:19 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JULHO DE 2026.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.07.08 15:46:45 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

P O R T A R I A N.º 389/2026
=De 08 de Julho de 2026=

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os termos contidos no Protocolo sob n.º 3.916/2026, informando que a Sr.ª Wanise de ávila Corrêa Gonçalves, obteve a aposentadoria por tempo de Serviço do Professor (código 57) – benefício concedido pelo INSS aos trabalhadores que alcançam o tempo de contribuição laborado por lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 14, do artigo 37 da Constituição Federal, que aduz: - ***"A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição", (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 103/2019);***

CONSIDERANDO, portanto, que as aposentadorias voluntárias (por idade e tempo de contribuição) requeridas e concedidas a partir de 13 de novembro de 2019, o vínculo efetivo com o servidor deverá ser extinto automaticamente;

R
E
S
O
L
V
E: **encerrar o contrato** da **Sr.ª WANISE DE ÁVILA CORRÊA GONÇALVES,** nas funções de **professor PEB I**, conforme Carta de Concessão do INSS NB 242.XXX.181-X, a partir de **08/07/2026**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 08 de julho de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2026.07.08 14:58:02 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JULHO DE 2026.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.07.08 15:47:17 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

P O R T A R I A N.º 390/2026
=De 08 de Julho de 2026=

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os termos contidos no Protocolo nº 3.931/2026 que recepciona o pedido da Srª. Dulce Helena Mininel Juliani, que obteve a aposentadoria por idade (código 41) – benefício concedido pelo INSS aos trabalhadores que alcançam a faixa etária pré-estabelecida por lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 14, do artigo 37 da Constituição Federal, que aduz: - ***"A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição", (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 103/2019);***

CONSIDERANDO, portanto, que as aposentadorias voluntárias (por idade e tempo de contribuição) requeridas e concedidas a partir de 13 de novembro de 2019, o vínculo efetivo com o servidor deverá ser extinto automaticamente;

R
E
S
O
L
V
E: **encerrar o contrato**, a partir de 08/07/2026, da **Srª. DULCE HELENA MININEL JULIANI,** nas funções de **serviçal**, conforme carta de concessão do INSS NB 244.xxx.115-x.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura de Jardinópolis/SP, 08 de julho de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2026.07.08 14:58:33 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JULHO DE 2026.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.07.08 15:48:03 -03'00'

MARCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

P O R T A R I A N.º 391/2026
=De 08 de Julho de 2026=

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R
E
S
O
L
V
E: **exonerar, a pedido,** a servidora abaixo qualificada, **sem cumprimento do aviso prévio**, em virtude do Requerimento protocolado sob o nº 4.050/2026, a saber:

Nome	**MARIANA APARECIDA ALVES**
Função	**Tecnica de Enfermagem** ***(Concurso nº 001/2014)***
A partir do dia	**08/07/2026**

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 08 de julho de 2026.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2026.07.08 14:58:47 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 08 DE JULHO DE 2026.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2026.07.08 15:46:06 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL
Antônio Carlos Degan

VICE PREFEITA MUNICIPAL
Carolina Marconi

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ederson Tavares de Souza Aziani

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Fabrício Castilhano Bontadini

JURÍDICO
Kamilo Toscano de Campos

FINANÇAS E ORÇAMENTO
Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER
Reginaldo André de Souza

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Caio Luís Rueda Furlan

CULTURA E TURISMO
Cristhiano Marcelo Lelé

EDUCAÇÃO
Leandro Alcasar Rodrigues

SAÚDE
Ivanice Maria Cestari Dandaro

ASSISTÊNCIA SOCIAL Eliane Vecchi Pereira (interina)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP
Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Marissa Mendonça de Sousa